



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRACA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

LEI Nº 662, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.966.

Oficializa o Hino a Bebedouro.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - É considerado hino oficial do Município a composição poética e musical denominada HINO A BEBEDOURO, de autoria dos Srs. Osvaldo Schiavon e Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque, em parceria.

ARTIGO 2º - O Hino a Bebedouro deverá ser executado obrigatoriamente nas solenidades oficiais municipais em que se encontrem presentes conjuntos artísticos especializados e poderá ser executado facultativamente em outras solenidades cívicas ou reuniões festivas escolares com aspecto solene, assim como em retretas ou festivais que se realizarem em dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais.

ARTIGO 3º - O Hino a Bebedouro merecerá sempre o máximo respeito das pessoas presentes à sua execução, como uma mensagem dos sentimentos do povo bebedourense.

ARTIGO 4º - Os originais da letra e da música do Hino a Bebedouro, devidamente assinados pelos respectivos autores, ficarão arquivados na Prefeitura Municipal, como parte integrante do processo que deu origem a esta lei.

ARTIGO 5º - As despesas para a execução da presente lei, se houver, correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de dezembro de 1.966.

Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 19 de dezembro de 1966.